



RESOLUÇÃO Nº 1.534/2022

Publicada no DOE de 27.09.2022, p. 96

Aprova Criação e Regulamentação do Programa Interno de Propostas para o recebimento de Professores Pesquisadores Visitantes, vinculados às Instituições de Ensino Superiores Internacionais (PROFVISIT), no âmbito da UNEB.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas competências legais e regimentais, com fundamento no artigo 6º, incisos IV e XVI, do Regimento do CONSU, tendo em vista o que consta no Processo nº 074.7054.2022.0033408-69, em sessão por webconferência no dia 16.09.2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a Criação e Regulamentação do Programa Interno de Propostas para o recebimento de Professores Pesquisadores Visitantes, vinculados às Instituições de Ensino Superior Internacionais (PROFVISIT), coordenado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação (PPG) em parceria com a Secretaria Especial de Relações Internacionais (SERINT), conforme Regulamento constante do anexo único desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do CONSU, 26 de setembro de 2022.

Adriana dos Santos Marmori Lima
Presidente do CONSU

OBS: O Anexo Único desta Resolução está disponível no site da UNEB.

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 1.534/2022

REGULAMENTO DO PROGRAMA INTERNO DE PROPOSTAS PARA O RECEBIMENTO DE PROFESSORES PESQUISADORES VISITANTES, VINCULADOS ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR INTERNACIONAIS (PROFVISIT)

Art. 1º O Programa Interno de Propostas para o recebimento de Professores Pesquisadores Visitantes, vinculados às Instituições de Ensino Superior Internacionais (PROFVISIT), tem a finalidade de estimular e apoiar as ações voltadas à internacionalização dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (PPGSS), através do financiamento das despesas de passagem e hospedagem dos professores pesquisadores estrangeiros vinculados às Instituições de Ensino Superior Internacionais.

Art. 2º O PROFVISIT destina-se a:

- I- Professor Visitante com título de Doutor e produção acadêmica relevante, com destaque nos últimos cinco anos;
- II- Professor Visitante que atua efetivamente no exterior, em Instituição de ensino e pesquisa;
- III- Professor Visitante vinculado às instituições que possuem acordo e/ou convênio com a UNEB; e
- IV- Professores que desenvolvam projetos inovadores que ampliem as possibilidades de internacionalização acerca das áreas de concentração dos cursos, da atualização dos grupos de pesquisa e do desenvolvimento de projetos em parceria com a Instituição de Ensino Superior (IES) do visitante.

§ 1º. No caso em que o professor visitante esteja vinculado a instituição não conveniada com a UNEB, a coordenação do curso deverá proceder com os encaminhamentos necessários, junto a Secretaria Especial de Relações Internacionais (SERINT), para celebração de acordo de cooperação internacional, durante o processo do PROFVISIT.

§ 2º. Não serão aceitas candidaturas de professores estrangeiros que estejam exercendo atividades de docência ou pesquisa no Brasil.

Art. 3º. O PROFVISIT destina-se ao financiamento das seguintes despesas:

- I- Auxílio deslocamento - compra de passagens aéreas internacionais, em classe econômica, ida e volta, entre a cidade de residência e a cidade de Salvador-BA; e
- II- Auxílio hospedagem e alimentação em hotéis e restaurantes conveniados à UNEB.

Parágrafo Único. O deslocamento do professor na cidade, onde o mesmo está hospedado, é de responsabilidade do Programa.

Art. 4º. Integram o PROFVISIT o Formulário da Proposta, aprovado pela PPG, que contém dados do professor visitante, o plano de trabalho, programa de atividade de ensino, cronograma de execução das atividades, fundamentação teórica e metodológica para as atividades e projeto de pesquisa, se for o caso.

Art. 5º. O PROFVISIT tem os seguintes objetivos:

I- consolidar a política de internacionalização dos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNEB;

II- estimular a produção científica conjunta em periódicos nacionais e internacionais qualificados, entre docentes dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNEB e professores pesquisadores visitantes, vinculados às Instituições de Ensino Superiores Internacionais; e

III- Expandir novos acordos e consolidar a cooperação internacional.

Art. 6º. Para fins de apoio financeiro, o proponente responsável pela proposta deverá atender aos requisitos a seguir:

I- Garantir local de trabalho e infraestrutura apropriados para a realização das atividades docentes, tais como: pesquisa, reuniões, preparação de aulas, atividades de orientação, dentre outras;

II- Viabilizar acesso a bibliotecas, laboratórios e outros espaços disponíveis da Instituição, necessários ao desenvolvimento das atividades apresentadas no planejamento da proposta submetida;

III- Disponibilizar colaborador que domine o idioma dos professores visitantes durante o período da sua estadia, no Programa; e

IV- Manter as condições de qualificação necessárias ao cumprimento e à execução da proposta submetida e aprovada.

Parágrafo Único. O colaborador com domínio do idioma do professor visitante poderá ser um professor, aluno ou convidado do Programa proponente, considerando essa atividade como não remunerada.

Art. 7º. Dos critérios para o Coordenador da proposta:

I- ser servidor do quadro efetivo da Universidade do Estado da Bahia;

II- estar vinculado à coordenação de um dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNEB, em funcionamento; e

III- não possuir pendências ou restrições em prestação de contas em edições anteriores do PROFVISIT e/ou de outros Programas institucionais.

Art. 8º. O gerenciamento dos recursos do PROFVISIT é de responsabilidade da Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação (PPG), em parceria com a Secretaria Especial de Relações Internacionais (SERINT).

Art. 9º. Caberá ao Coordenador do Programa proponente as seguintes atribuições:

I- Orientar e assessorar o professor visitante no que for necessário para a sua vinda ao Brasil;

II- Garantir e acompanhar o planejamento, a organização, o desenvolvimento e a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho;

III- Acompanhar o desempenho do professor visitante, respondendo pelo cumprimento das diretrizes e normas do Programa e da UNEB, informando a ocorrência de problemas eventuais e/ou irregularidade, sendo interlocutor entre a UNEB e o professor visitante;

IV- Informar, oficialmente, a PPG e a SERINT acerca de questões referentes ao professor visitante, tais como necessidade de ausência do Programa ou do País, cancelamento da concessão ou qualquer alteração do período de visita;

V- Enviar documentação necessária para solicitação de alteração do cronograma, quando for necessário; e

VI- Mediar junto à SERINT a celebração de acordo de cooperação internacional ou convênio entre a UNEB e a instituição de origem do Professor Visitante.

Art. 10. Caberá ao professor visitante as seguintes atribuições:

I- Tomar as providências necessárias para a obtenção de visto de entrada no Brasil, com validade compatível com o período de vigência da visita;

II- Executar das atividades previstas no Plano de Trabalho;

III- Dedicar-se, exclusivamente, às atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão, em nível de pós-graduação, planejadas pelo Programa proponente;

IV- Ministrando cursos e conferências, tanto na Instituição que o recebe quanto em outras, quando for convidado, sem ônus adicional para a UNEB;

V- Enviar os comprovantes dos bilhetes de passagem até 05 dias após a chegada ao Brasil e quando do retorno ao país de origem;

VI- Mediar a celebração do convênio ou acordo de cooperação internacional entre as instituições quando esse não existir.

Parágrafo Único. Caso o professor visitante não envie o comprovante do bilhete de passagem de retorno ao seu país e, e em até 30 (trinta) dias, após o encerramento da vigência do plano de trabalho, um relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, o Programa ficará inadimplente com a PPG.

Art. 11. O Programa Interno de Propostas para o recebimento de Professores Pesquisadores Visitantes, vinculados às Instituições de Ensino Superior Internacionais (PROFVISIT), prevê um orçamento no valor de até 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) anuais.

Parágrafo Único. Esses recursos, anualmente, serão fixados e aprovados conforme disponibilidade orçamentário-financeira da UNEB.

Art. 12. As propostas aprovadas serão financiadas para realização de atividades de média e curta duração, concernente a despesas com auxílio deslocamento (passagens aéreas internacionais) e auxílio hospedagem e alimentação, em hotéis e restaurantes conveniados à UNEB.

Parágrafo Único. A PPG não efetuará reembolso de passagem aérea adquirida, nem concederá passagem para acompanhantes ou dependentes do professor visitante. Uma vez efetuada a compra de passagem aérea, em data formalizada via processo, não será possível realizar alterações, ficando os custos adicionais necessários sob a responsabilidade do coordenador do Programa, proponente da proposta.

Art. 13. A concessão de novo PROFVISIT para o mesmo beneficiário será permitida somente após o término da vigência e aprovação da prestação de contas referente à edição anterior.

Art. 14. A PPG não cobrirá quaisquer outros custos, tais como:

- I- Pró-labore, deslocamento para outros estados ou cidades brasileiras, visto de entrada no país, seguro saúde, seguro de vida, seguro contra acidentes, dentre outros.
- II- A assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica dos estrangeiros no Brasil será realizada pelo Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do convênio firmado entre o Ministério das Relações Exteriores (MRE) e o Ministério da Saúde, em 25.01.1994.
- III- Não serão pagas locomoções de outros convidados que não sejam o professor visitante vinculado à proposta aprovada, exceto em caso de substituição.

Parágrafo Único. Há necessidade da efetivação do Convênio entre a UNEB e a IES parceira, a fim de garantir o acompanhamento e atendimento do item II, caso o professor visitante necessitar.

Art. 15. As propostas aprovadas terão seu prazo de execução estabelecido em Edital público.

Art. 16. O professor visitante deverá enviar, em até 05 dias, o comprovante do bilhete de passagem de retorno ao seu país e, em até 30 (trinta) dias, após o encerramento da vigência do plano de trabalho, um relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

O envio desse relatório deve ser acompanhado pelo Programa que teve sua proposta aprovada, sob pena deste ficar inadimplente com a PPG.

Art. 17. O PROFVISIT regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 9.784/99, e, no que couber, pelas normas internas da UNEB.

Art. 18. As propostas serão analisadas pela equipe técnica da PPG, com a finalidade de verificar o atendimento às características obrigatórias, o envio da documentação solicitada, a vigência do convênio com a Instituição de origem do professor visitante e a adequação dos projetos às especificações e condições contidas em Edital.

Art. 19. Os casos não previstos neste Regulamento serão solucionados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino Pós-Graduação (PPG), ouvida, quando necessário, a Procuradoria Jurídica (PROJUR).